



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

Processo 08335.007590/2018-69

**CONTRATO Nº 16/2018-SR/PF/MS**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA Nº 16/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA PEDRO REGINALDO DE ALBERAZ FARIA E FAGUNDES LTDA.**

A União, por intermédio da POLÍCIA FEDERAL, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, órgão do MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ/MF, sob o número 00.394.494/0084-63, instalada na Rua Fernando Luiz Fernandes, 322, Vila Sobrinho, Campo Grande/MS, neste ato representada pelo Senhor Superintendente Regional, o Senhor **LUCIANO FLORES DE LIMA**, Delegado de Polícia Federal, residente nesta capital, CPF 693.438.370-20, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **PEDRO REGINALDO DE ALBERAZ FARIA E FAGUNDES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.439.655/0001-14, sediada na Rua Doutor Álvaro da Costa, 14, Rio Grande, RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. CATIA LUSIA FERNANDES FAGUNDES, portadora da Carteira de Identidade nº 2041333515, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 712.595.700-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 08335.007590/2018-69 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 14/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de serviços continuados de recepcionistas, mediante o regime de execução indireta por Preço Global, para atender a Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso do Sul, em Campo Grande/MS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	LOCAL DE ATUAÇÃO	QTD	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL
1	CAMPO GRANDE MS	10	2.683,33	26.833,30
TOTAL ANUAL:				321.999,60



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

Processo 08335.007590/2018-69

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 05/11/2018 e encerramento em 05/11/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 26.833,30 (vinte e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 321.999,60 (trezentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: SR/PF/MS (17.28)

Unidade Orçamentária: SR/PF/MS (17.28)

Programa de Trabalho: 06.122.2112.2000.0001

Plano Interno: ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - GERAL (PF99900AG18)

Fonte de Recurso: TESOURO - RECURSOS ORDINARIOS (0100000000)

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

Processo 08335.007590/2018-69

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO**

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

Processo 08335.007590/2018-69

- 6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:
- 6.12.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 6.12.3. as particularidades do contrato em vigência;
- 6.12.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 6.12.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

Processo 08335.007590/2018-69

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 16.099,98 (dezesesseis mil, noventa e nove reais e noventa e oito centavos, na modalidade de seguro garantia, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS,, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

Processo 08335.007590/2018-69

prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

**8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

Processo 08335.007590/2018-69

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Campo Grande MS - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Campo Grande, MS, 18 de outubro de 2018.

**LUCIANO FLORES DE LIMA**

Delegado de Polícia Federal  
Superintendente Regional da PF no MS

**CLÉO MATUSIAK MAZZOTTI**  
Delegado de Polícia Federal  
Superintendente Regional no  
Mato Grosso do Sul, em exercício

**CATIA LUSIA FERNANDES FAGUNDES**

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2- Jhansi Bumbra de Rodrigues



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

Processo 08335.007590/2018-69

**AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 16/2018-SRPFMS**

PEDRO REGINALDO DE ALBERAZ FARIA E FAGUNDES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.439.655/0001-14, sediada na Rua Doutor Álvaro da Costa, 14, Rio Grande, RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. CATIA LUSIA FERNANDES FAGUNDES, portadora da Carteira de Identidade nº 2041333515, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 712.595.700-53, **AUTORIZA** a SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n.º 14/2018:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa PEDRO REGINALDO DE ALBERAZ FARIA E FAGUNDES LTDA, CNPJ Nº 10.439.655/0001-14, junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Campo Grande, MS, 18 de outubro de 2018

CATIA LUSIA FERNANDES FAGUNDES  
Sócia - Administradora



61, 83.00, 4.29 / 10003281, Aurelio Ribeiro Costa, 26.00, 37, 55.00, 60, 81.00, 11.37 / 10069418, Breno Araujo do Vale, 30.00, 40, 52.00, 61, 82.00, 12.40 / 10044319, Caio Guimaraes de Freitas, 30.00, 40, 52.00, 61, 82.00, 5.34 / 10048879, Carlos Valdir Henze Junior, 32.00, 41, 50.00, 60, 82.00, 12.08 / 10025239, Cleysson Johnny Coppini, 34.00, 42, 54.00, 62, 88.00, 12.17 / 10115168, Cristiano Coussian da Costa, 35.00, 41, 57.00, 61, 92.00, 12.75 / 10064083, Daniel Dias Teixeira, 31.00, 40, 56.00, 63, 87.00, 12.67 / 10002146, Daniel Felix de Brito, 29.00, 36, 54.00, 58, 83.00, 12.93 / 10048326, Daniel Guimaraes Rocha, 26.00, 38, 62.00, 66, 88.00, 10.77 / 10030531, Duilio Campos Sasdelli, 32.00, 41, 52.00, 61, 84.00, 10.07 / 10120480, Eder Carlos de Santana Silva, 29.00, 31, 55.00, 57, 84.00, 11.37 / 10111747, Fabio Hitsuki Nitto, 36.00, 43, 46.00, 58, 82.00, 10.47 / 10108813, Fabio Imaguti Takahashi, 39.00, 42, 50.00, 54, 89.00, 12.18 / 10034476, Fabio Luiz Junior, 34.00, 42, 48.00, 59, 82.00, 12.76 / 10094032, Felipe Campanini Rocha Vaz, 36.00, 43, 55.00, 61, 91.00, 11.97 / 10033968, Felipe Kauss Goulart, 24.00, 37, 58.00, 64, 82.00, 12.59 / 10101512, Fernando Cesar Alves, 29.00, 37, 56.00, 63, 85.00, 11.55 / 10001201, Fernando de Oliveira Moraes, 31.00, 39, 51.00, 56, 82.00, 11.91 / 10054622, Fladmy Alves de Souza, 36.00, 43, 58.00, 64, 94.00, 11.22 / 10046898, Gabriel Arquelau Pimenta Rodrigues, 44.00, 45, 43.00, 52, 87.00, 12.80 / 10109499, Gean Ribeiro dos Santos, 28.00, 36, 57.00, 60, 85.00, 11.10 / 10042287, Guilherme Ricken Mattiello, 37.00, 42, 51.00, 58, 88.00, 10.17 / 10029789, Gustavo Brito Flores, 30.00, 39, 55.00, 62, 85.00, 12.73 / 10120690, Henrique Ferreira Alves, 32.00, 41, 54.00, 62, 86.00, 9.60 / 10006458, Hugo Henrique de Melo Kling, 36.00, 43, 56.00, 63, 92.00, 12.70 / 10085556, Isabela da Silva Rodrigues Cota, 39.00, 43, 52.00, 56, 91.00, 12.86 / 10059215, Jader James Braz Virgolino, 34.00, 42, 48.00, 58, 82.00, 12.58 / 10081223, Jairo Correa Fernandes, 28.00, 39, 56.00, 63, 84.00, 11.91 / 10101600, Joao Gabriel Cordeiro Darce Prazeres, 35.00, 40, 50.00, 57, 85.00, 12.10 / 10021010, Joao Vitor de Sa Hauck, 37.00, 41, 58.00, 60, 95.00, 12.05 / 10018228, Jose Pedro Cavalcante Maioli Menezes, 29.00, 38, 52.00, 58, 81.00, 4.86 / 10208353, Kim Pontes Braga, 28.00, 39, 60.00, 65, 88.00, 11.14 / 10054626, Leonardo Augusto Miranda dos Santos, 34.00, 41, 54.00, 61, 88.00, 11.15 / 10124817, Leonardo Chiquitto Filho, 27.00, 32, 57.00, 60, 84.00, 12.73 / 10001785, Leonardo Friedrich Magro, 32.00, 41, 67.00, 68, 99.00, 11.85 / 10121684, Leonardo Henrique de Jesus Santos, 32.00, 40, 63.00, 66, 95.00, 12.17 / 10014887, Leonardo Leite Martins, 26.00, 38, 56.00, 63, 82.00, 8.82 / 10039548, Leonardo Sant Anna do Valle Dias, 31.00, 39, 57.00, 60, 88.00, 12.12 / 10012664, Lucas Braga Ribeiro, 44.00, 47, 42.00, 56, 86.00, 12.60 / 10032909, Lucas Donato Soares Indrusiak, 29.00, 39, 57.00, 62, 86.00, 11.03 / 10008730, Maria Isabel Vasconcelos Lima, 38.00, 44, 53.00, 61, 91.00, 12.60 / 10088010, Matheus Bichara de Assumpcao, 30.00, 38, 52.00, 58, 82.00, 12.86 / 10051465, Mauricio Menegaz, 35.00, 42, 52.00, 60, 87.00, 12.93 / 10118379, Murilo Santos Bueno, 38.00, 42, 55.00, 58, 93.00, 12.45 / 10025021, Neuton Martins Costa, 31.00, 39, 55.00, 61, 86.00, 11.13 / 10096199, Ney Moura Fe Leopoldino Dantas, 37.00, 42, 48.00, 55, 85.00, 11.79 / 10155564, Nilson Sangy Junior, 24.00, 37, 62.00, 66, 86.00, 6.83 / 10078766, Philipe Oliveira da Costa, 32.00, 41, 52.00, 61, 84.00, 12.18 / 10010581, Rafael Nogueira Santos, 33.00, 40, 56.00, 58, 89.00, 12.05 / 10031683, Rafael Vieira de Melo Lima, 32.00, 41, 51.00, 60, 83.00, 10.93 / 10095371, Raulito Isidio Sena da Silva, 34.00, 42, 52.00, 61, 86.00, 8.18 / 10247753, Ricardo Ribeiro Mendes, 32.00, 41, 50.00, 60, 82.00, 7.41 / 10160620, Roberlei Boff Nandi, 33.00, 41, 54.00, 62, 87.00, 11.76 / 10018831, Ronaldo Regis Posser, 35.00, 41, 48.00, 56, 83.00, 12.05 / 10051442, Thales Pinheiro Rodrigues, 32.00, 38, 55.00, 59, 87.00, 12.12 / 10101876, Thiago Lizardo de Moraes, 34.00, 40, 52.00, 57, 86.00, 11.10 / 10083713, Victor Hugo Vieira, 42.00, 44, 56.00, 63, 98.00, 12.93 / 10068307, Vinicius Souza dos Santos, 26.00, 35, 55.00, 61, 81.00, 12.40 / 10132535, Wilson Leite da Silva Filho, 36.00, 40, 50.00, 56, 86.00, 11.68.

2.1.1 Resultado final nas provas objetivas e resultado provisório na prova discursiva dos candidatos que se declararam pessoas com deficiência que tiveram suas notas alteradas em razão do disposto na alínea "c" do caput deste edital, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de conhecimentos básicos, número de acertos na prova objetiva de conhecimentos específicos, nota final na prova objetiva de conhecimentos específicos, número de acertos na prova objetiva de conhecimentos específicos, nota final nas provas objetivas e nota provisória na prova discursiva.

10125988, Dhiego Carvalho Santos Rocha, 26.00, 36, 41.00, 55, 67.00, 7.38 / 10098649, Linter Cristiano Garcia Rosa, 27.00, 38, 39.00, 53, 66.00, 10.41.

2.1.2 Resultado final nas provas objetivas e resultado provisório na prova discursiva dos candidatos que se autodeclararam negros que tiveram suas notas alteradas em razão do disposto na alínea "c" do caput deste edital, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de conhecimentos básicos, número de acertos na prova objetiva de conhecimentos básicos, nota final na prova objetiva de conhecimentos específicos, número de acertos na prova objetiva de conhecimentos específicos, nota final nas provas objetivas e nota provisória na prova discursiva.

10082296, Alexandre Ferreira da Silva, 36.00, 42, 46.00, 56, 82.00, 12.66 / 10011016, Alexandre Henrique, 27.00, 38, 46.00, 58, 73.00, 11.61 / 10053429, Anderson Luis de Farias Soares, 18.00, 34, 52.00, 61, 70.00, 5.35 / 10021096, Arthur Henrique do Sacramento Barros, 29.00, 38, 43.00, 53, 72.00, 10.49 / 10075783, Bruno Brito de Oliveira, 32.00, 41, 43.00, 54, 75.00, 4.15 / 10089020, Bruno Soares Carvalho, 25.00, 35, 51.00, 58, 76.00, 11.93 / 10063434, David Pinto Soares, 30.00, 40, 48.00, 55, 78.00, 3.60 / 10069289, Ernandes de Souza da Silva, 25.00, 30, 48.00, 54, 73.00, 11.86 / 10081007, Glaubert do Nascimento Santos, 21.00, 28, 50.00, 56,

71.00, 10.57 / 10006254, Glauco Lucio Goncalves Lopes, 30.00, 40, 40.00, 55, 70.00, 10.93 / 10049672, Jandisson Soares de Jesus, 32.00, 40, 44.00, 55, 76.00, 11.32 / 10121684, Leonardo Henrique de Jesus Santos, 32.00, 40, 63.00, 66, 95.00, 12.17 / 10008222, Leonardo Luiz da Silva Santos, 31.00, 36, 42.00, 49, 73.00, 2.70 / 10174423, Manoel Taenan Ferreira de Souza, 25.00, 33, 45.00, 52, 70.00, 8.83 / 10087757, Marcelo da Silva Moreira, 30.00, 40, 48.00, 59, 78.00, 12.86 / 10071899, Marcus Vinicius Pereira de Menezes, 26.00, 34, 46.00, 54, 72.00, 12.60 / 10147985, Rosemberg Mendes de Souza, 27.00, 38, 51.00, 60, 78.00, 5.24 / 10174799, Samuel de Aguiar Rodrigues, 11.00, 27, 59.00, 60, 70.00, 6.62 / 10127019, Tatiane Aparecida dos Santos Brasil Goncalves, 35.00, 41, 45.00, 53, 80.00, 11.05 / 10101876, Thiago Lizardo de Moraes, 34.00, 40, 52.00, 57, 86.00, 11.10.

### 3 DA RETIFICAÇÃO DO SUBITEM 1.2.3 DO EDITAL Nº 8 - DGP/PF, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018, PARA INCLUSÃO DE CANDIDATOS

1.2 Resultado final nas provas objetivas e resultado provisório na prova discursiva, na seguinte ordem: cargo/área, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de conhecimentos básicos, número de acertos na prova objetiva de conhecimentos básicos, nota final na prova objetiva de conhecimentos específicos, número de acertos na prova objetiva de conhecimentos específicos, nota final nas provas objetivas e nota provisória na prova discursiva.

### 1.2.3 CARGO 4: PERITO CRIMINAL FEDERAL/ÁREA 3

10057422, Evandro Dalla Vecchia Pereira, 26.00, 38, 56.00, 63, 82.00, 12.73 / 10158392, Jonathan de Oliveira Cardoso, 26.00, 38, 57.00, 63, 83.00, 11.25 / 10064039, Luiz Augusto Matos da Silva, 33.00, 38, 48.00, 56, 81.00, 12.47 / 10059225, Marcos Antonio Costa Correa Junior, 32.00, 40, 50.00, 60, 82.00, 7.95 / 10015407, Miguel Angelo de Castro Meirelles, 36.00, 41, 45.00, 55, 81.00, 12.40 / 10132323, Samuel Paz Mendes, 31.00, 38, 50.00, 55, 81.00, 6.86.

1.2.3.1 Resultado final nas provas objetivas e resultado provisório na prova discursiva dos candidatos que se declararam pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de conhecimentos básicos, número de acertos na prova objetiva de conhecimentos básicos, nota final na prova objetiva de conhecimentos específicos, número de acertos na prova objetiva de conhecimentos específicos, nota final nas provas objetivas e nota provisória na prova discursiva.

10075749, Pedro Ivo Freire Aragao, 24.00, 32, 37.00, 48, 61.00, 4.60.

1.2.3.2 Resultado final nas provas objetivas e resultado provisório na prova discursiva dos candidatos que se autodeclararam negros, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de conhecimentos básicos, número de acertos na prova objetiva de conhecimentos básicos, nota final na prova objetiva de conhecimentos específicos, número de acertos na prova objetiva de conhecimentos específicos, nota final nas provas objetivas e nota provisória na prova discursiva.

10257238, Aguinaldo da Silva Freitas, 21.00, 33, 50.00, 58, 71.00, 8.50 / 10002958, Arthur Lima Cirino, 27.00, 38, 43.00, 55, 70.00, 11.93 / 10007206, Luiz Otavio Santiago dos Reis, 32.00, 39, 40.00, 49, 72.00, 5.10.

### 4 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA PROVA DISCURSIVA SOMENTE PARA OS CANDIDATOS INCLUÍDOS NO SUBITEM 1.2.3 DO EDITAL Nº 8 - DGP/PF, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

4.1 Os candidatos ao cargo 4: Perito Criminal Federal/Área 3 incluídos por meio deste edital poderão ter acesso à prova discursiva e aos espelhos de avaliação e interpor recurso contra o resultado provisório na prova discursiva, das 9 horas do dia 25 de outubro de 2018 às 18 horas do dia 26 de outubro de 2018 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/pf\\_18](http://www.cespe.unb.br/concursos/pf_18) por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

4.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização da prova discursiva avaliada e do espelho de avaliação, bem como a interposição de recursos.

4.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

4.4 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

4.5 Não será aceito recurso via postal, via fax, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 - DGP/PF, de 14 de junho de 2018, e alterações, ou com este edital.

### 5 DA RETIFICAÇÃO DO SUBITEM 3.3 DO EDITAL Nº 8 - DGP/PF, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

3.3 O edital de resultado final na prova discursiva e de convocação para o exame de aptidão física, para todos os cargos, exceto para o cargo 4: Perito Criminal Federal/Área 3, será publicado no Diário Oficial da União, e divulgado na internet, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/pf\\_18](http://www.cespe.unb.br/concursos/pf_18), na data provável de 26 de outubro de 2018.

3.3.1 O edital de resultado final na prova discursiva e de convocação para o exame de aptidão física somente para o cargo 4: Perito Criminal Federal/Área 3 será publicado no Diário Oficial da União e divulgado na internet, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/pf\\_18](http://www.cespe.unb.br/concursos/pf_18), na data provável de 30 de outubro de 2018.

3.4 O exame de aptidão física, exceto para o cargo 4: Perito Criminal Federal/Área 3, será realizado nas datas prováveis de 2, 3 e 4 de novembro de 2018.

3.4.1 O exame de aptidão física somente para o cargo 4: Perito Criminal Federal/Área 3 será realizado na data provável de 25 de novembro de 2018.

6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As justificativas de alteração/anulação de gabaritos oficiais preliminares da(s) prova(s) objetiva(s) para o cargo 4: Perito Criminal Federal/Área 3 estarão à disposição dos candidatos a partir da data provável de 24 de outubro de 2018, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/pf\\_18](http://www.cespe.unb.br/concursos/pf_18).

6.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das justificativas de alteração/anulação.

DELANO CERQUEIRA BUNN  
ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 6/2018

Esta pregoeira torna público o resultado do pregão supramencionado. Empresa Vencedora: DW SERVICE, CNPJ: 08.906.780/0001-45, Itens 01 a 07, valor total: R\$ 89.063,82.

SUMAYA S. T. DE SOUZA GUIMARÃES

(SIDE - 24/10/2018) 200334-00001-2018NE000038

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2018 - UASG 200388

Processo: 08310004909201882. Objeto: Registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva, corretiva, instalação, substituição, com fornecimento de materiais e peças originais (exceto compressor), mão de obra e componentes, aparelhos de ar condicionado Split com ou sem tecnologia inverter do acervo da SR/PF/MA e suas delegacias (UASG 20038) e a SR/PF/PB (UASG 200396) e suas delegacias. Total de Itens Licitados: 56. Edital: 25/10/2018 das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Av Daniel de La Touche, Nº 4000 - Cohama, Cohama - São Luis/MA ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200388-5-00005-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200388-5-00005-2018). Entrega das Propostas: a partir de 25/10/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 09/11/2018 às 09h01 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: .

ANTONIO CARLOS COSTA  
Pregoeiro

(SIASGnet - 24/10/2018) 200388-00001-2018NE800093

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2018 - UASG 200354

Processo: 08335009683201828. DISPENSA Nº 14/2018. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA - CNPJ Contratado: 07787415000104. Contratado: INSTITUTO BLAISE PASCAL - Objeto: Contratação de serviços continuados de agente de integração, para fins de execução de estágio no âmbito da Superintendência de Polícia Federal de Campo Grande-MS e delegacias descentralizadas. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 e demais legislações vigentes. Vigência: 09/10/2018 a 31/12/2018. Valor Total: R\$1.464,96. Fonte: 100000000 - 2018NE800490. Data de Assinatura: 08/10/2018.

(SICON - 24/10/2018) 200354-00001-2018NE800032

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2018 - UASG 200354

Processo: 08335007590201869. PREGÃO SISPP Nº 14/2018. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA - CNPJ Contratado: 10439655000114. Contratado: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA-E FAGUNDES LTDA. Objeto: Contratação de serviços continuados de recepcionistas, mediante o regime de execução indireta, para atender a Superintendência de Polícia Federal de Campo Grande-MS. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93, Lei 10520/02 e demais legislações vigentes. Vigência: 05/11/2018 a 05/11/2019. Valor Total: R\$321.999,60. Fonte: 100000000 - 2018NE800501. Data de Assinatura: 18/10/2018.

(SICON - 24/10/2018) 200354-00001-2018NE800032